

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO VIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 10 DE JANEIRO DE 2014

Nº 007

EXECUTIVO

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 004/2013	567/2013	Associação Potiguar de Apoio a Juventude do Meio Popular CNPJ: 05.231.297/0001-10	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.
JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 003/2013	460/2013	Paróquia de São Gonçalo CNPJ: 08.026.122/021-02	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.
JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 010/2013	2237/2013	Centro Cultural do Amarante CNPJ: 07.432.303/0001-22	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.
JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 012/2013	2331/2013	Associação Desportista e Social Didi Gol CNPJ: 17.340.493/0001-01	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.
JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 013/2013	2751/2013	Associação Desportista e Social Didi Gol CNPJ: 17.340.493/0001-01	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES

Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 014/2013	3017/2013	Casa de Caridade Adolfo Bezerra de Menezes CNPJ: 09.428.137/0001-16	01/01/2014 a 30/06/2014
1º Termo Aditivo do Convênio nº 015/2013	3016/2013	Casa de Caridade Adolfo Bezerra de Menezes CNPJ: 09.428.137/0001-16	01/01/2014 a 30/06/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES

Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio Nº 018/2013	3015/2013	Associação dos Trabalhadores Rurais de Santo Antonio do Potengi CNPJ: 14.732.029/0001-72	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES

Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 022/2013	5739/2013	Centro de Projetos e Pesquisa Coko do Calemba CNPJ: 13.386.187/0001-55	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES

Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar "de ofício" a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 025/2013	6913/2013	Centro de Projetos e Pesquisa Coko do Calemba CNPJ: 13.386.187/0001-55	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES

Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 024/2013	3728/2013	Associação Motociclista Clube do Cross CNPJ: 12.827.187/0001-80	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio nº 008/2013	1758/2013	Associação de Apoio a Agricultura Familiar e Pequenos Produtores, Pequenos Negócio e Entidades Sem Fins Lucrativos - APOIA CNPJ: 15.552.429/0001-69	01/01/2014 a 31/03/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
Coordenadora de Convênios

EDITAL DE PRORROGAÇÃO

A COORDENADORIA DE CONVÊNIOS resolve prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, a seguir relacionado, com base no Artigo 7, Inciso IV da Instrução Normativa nº 001 de 15/01/1997, publicada no Diário Oficial da União de 31/01/1997, como também no Artigo 30, Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127 de 29 de maio de 2008.

CONVÊNIO	Nº PROCESSO	MUNICÍPIO/ ENTIDADE	VIGÊNCIA
1º Termo Aditivo do Convênio Nº 021/2013	5191/2013	Associação das Mulheres de Santo Antonio do Potengi CNPJ: 09.428.137/0001-16	01/01/2014 a 31/01/2014

São Gonçalo do Amarante, 31 de dezembro de 2013.

JUDITE HENRIQUE DE PAIVA NEVES
Coordenadora de Convênios

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Cinte Indústria Comércio e serviços LTDA - EPP, CNPJ Nº 08.378.641/0001-96 DO OBJETO: Sistema de transmissão de dados. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 336.280,23 na seguinte dotação orçamentária: – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 02.001 – Gabinete Civil – ATIVIDADE – 2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL – ELEMENTO DA DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DO RECURSO – 110 DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Janeiro de 2014, João Eider Furtado de Medeiros p/ contratante e Adriano Cesar Moreno Caldas p/ contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2013

Aos 09 dias De Janeiro do ano de 2014 o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.234.148/0001-00, com sede à Rua Alexandre Cavalcante, 3111, Centro, São Gonçalo do Amarante / RN, neste ato representado pelo o Senhor Chefe de Gabinete Civil o senhor, Miguel Archanjo de Araujo Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.830.864.07 portador da cédula de identidade nº 152.095.5 /SSP/RN, residente e domiciliado na Rua: Santa Efigenia 21, santa Terezinha – São Gonçalo do Amarante/RN doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 029/2013, cujo objetivo fora a

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS (STD) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, processada nos termos do Processo Administrativo Nº. 029/2013, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de

Preços referentes à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE DADOS (STD) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – RN, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor (ES) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, o Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras/Serviços, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) Executar os serviços solicitados num prazo de até 24 (VINTE QUATRO) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;

c) Executar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referente às condições firmadas na presente ARP;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço executado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Deverá ainda, cumprir as exigências abaixo, nos termos do Anexo I.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA: Cinte Comercio e Serviços LTDA. - EPP

CNPJ: 08.378.641/000196 Telefone: 3231.2922 e-mail: financeiro@cinte.com.br

Endereço: Rua: Doutor Lauro Pinto, 610, Candelaria, Natal/RN, CEP: 59064-250.

ITENS	DESCRIÇÃO	QTD	VALORES ESTIMADOS		
			V. UNIT	V. TOTAL	
01	Link IP Dedicado Full duplex 02 Mbps (internet - mensal)	60	1.148,00	68.904,00	
02	Instalação Link IP Dedicado Fullduplex	01	5.742,00	5.742,00	
03	Conectividade para Transporte 05 Mbps (mensal)	20	593,01	11.860,20	
04	Conectividade para Transporte 02 Mbps (mensal)	100	386,01	38.610,00	
05	Conectividade para Transporte 10 Mbps (mensal)	03	890,01	2.670,03	
06	Instalação Link Conectividade para Transporte	130	1.603,80	208.494,00	
TOTAL ESTIMADO					336.280,23

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do

FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao

Particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua

vigência, no sítio oficial do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (www.saogoncalo.m.gov.br), inclusive com a íntegra da presente ARP e alterações posteriores.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A realização dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

a) Deverão ser executados os serviços solicitados num prazo de até 24 (vinte quatro) horas a partir da assinatura da ARP (Ata de Registro de Preço, de forma gradual, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviço, nos quantitativos desejados;

b) O serviço deverá ser realizado na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

c) As despesas com o serviço correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.1. O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.2. Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.4. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1) O serviço em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2) As especificações estejam em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

12.5. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.6. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença nos serviços, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.7. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato ou da ordem de compra;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do

contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea "c". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea "d".

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da Prefeitura Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e

10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante / RN.

Nada mais havendo a tratar, Eu Edilson Medeiros Cesar de Paiva Junior _____lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular (ES) fornecedor (ES).

São Gonçalo do Amarante / RN, 09 de Janeiro de 2014.

João Eider Furtado de Medeiros
 Chefe de Gabinete Civil
 Contratante

Cinte Indústria Comércio e Serviços LTDA – EPP
 Adriano Cesar Moreno Caldas
 Contratada

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2014

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Amarante Comercio e Representações LTDA., CNPJ Nº 04.731.614/0001-02. DO OBJETO: Cestas básicas para atender aos usuários dos programas de hanseníase, tuberculose e HIV do município. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de R\$ 84.500,00 na seguinte dotação orçamentária: – Unidade: 03.001 – Fundo Municipal de Saúde – Programa de Trabalho: 2.956 – Bloco de Vigilância em Saúde – Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo – fonte 110/230. - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Janeiro de 2014, Jalmir Simões da Costa p/ contratante e Renato Melo Trigueiro p/ contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2014

Aos 10 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze, às 8 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, neste ato representado pelo secretário de saúde, o senhor Jalmir Simões da Costa, brasileiro (a), casado, doravante denominado ÓRGÃO

GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 072/2013, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE 1.000 (HUM MIL) CESTAS BÁSICAS, em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura do Contrato pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE 1.000 (HUM MIL) CESTAS BÁSICAS, cujas especificações, preço(s), quantitativo (s) e fornecedor (ES) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Saúde.

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compras e/ou serviços.

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de compras e/ou serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

(CESTAS BÁSICAS)

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	Und.	Cestas Básicas compostas pelos produtos abaixo relacionados, embalada em Sacola Plástica resistente e transparente.	1.000

ITEM	UND.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE
01	Kg	Açúcar granulado refinado cristal pacote c/ 1.000g.	04
02	Kg	Arroz parabolizado tipo 1 - pacote c/ 1000g.	04
03	Pacote	Bolacha cream cracker – emb. dupla c/ 400g – pacote.	02
04	Pacote	Café em pó com selo da ABIC ISO 9002 – pacote com 500g.	02
05	Kg	Farinha de mandioca, pacote c/ 1000g – tipo 01- fina.	01
06	Kg	Feijão cariquinho pacote c/ 1000g.	04
07	Pacote	Flocos de milho – pacote c/ 500g.	04
08	Pacote	Macarrão tipo espaguete – pacote com 500g.	02
09	Lit.	Óleo de soja refinado – lata c/ 900 ml.	01
10	Tablete	Rapadura embalagem 500g.	02
11	Pacote	Carne de charque, ponta de agulha, embalada a vácuo, com carimbo do CIF, pacote c/500gr.	01

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n.º 072/2013-PMMSGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial n.º 072/2013-PMMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de n.º ****, Agência ****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA, ou em cheque nominativo a esta.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São

Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.2. No prazo máximo de 10 (DEZ) dias corridos, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do

contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 10 de Janeiro de 2014.

Secretario Municipal de Saúde
 Jalmir Simões da Costa
 Contratante

Amarante Comércio e Representações LTDA
 Renato Melo Trigueiro
 Contratado

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 398/2009

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a , Contratada a empresa CENTAURO SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 05.872.572/0001-84 - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, destinado à prestação de serviços de publicação de matéria, locação gradual de equipamentos de informática para a Prefeitura Municipal São Gonçalo do Amarante/RN, a contar de 01 de Janeiro de 2014, ficando sua eficácia prorrogada até o dia 31 de Maio de 2014. São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Dezembro de 2013. JOÃO EIDER FURTADO DE MEDEIROS e PAULO HENRIQUE SILVESTRE PINHEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2014

O Pregoeiro da PMSGAR/RN torna público que no dia 30 (trinta) de janeiro de 2014, às 09h., fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item, registro de preços para aquisição futura de móveis. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.saogoncalo.m.gov.br. São Gonçalo do Amarante, 10 de janeiro de 2014. Edilson Medeiros Cesar de Paiva Júnior. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2014

O Pregoeiro da PMSGAR/RN torna público que no dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2014, às 09h., fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global, Registro de Preços para eventual locação de espaço recreativo, com quadra poliesportiva, piscina adulto e infantil, playground, área coberta para refeições e lanches e espaço para apresentação musical e cultural, destinada as atividades desenvolvidas pelos programas sociais - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Pro-jovem, Programa Bolsa Família/IGD, Programa de Convivência - Crianças/Idosos e Medidas socioeducativas com a finalidade de realizar atividades de recreação, socioculturais, educativas e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através de projetos envolvendo crianças, jovens, adolescentes e idosos de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.saogoncalo.m.gov.br. São Gonçalo do Amarante, 10 de janeiro de 2014. Edilson Medeiros Cesar de Paiva Júnior. Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2014

O Pregoeiro da PMSGAR/RN torna público que no dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 2014, às 14h., fará licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global, REGISTRO DE PREÇO, para contratação de serviços de capacitação de funcionários que desempenham funções na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania de São Gonçalo do Amarante/RN. O Edital poderá ser adquirido no endereço: www.saogoncalo.m.gov.br. São Gonçalo do Amarante, 10 de janeiro de 2014. Edilson Medeiros Cesar de Paiva Júnior. Pregoeiro

LEGISLATIVO

PORTARIANº 109/2014.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições legais.

Considerando a necessidade de adequar a prestação dos serviços da Câmara aos fundamentos basilares da eficiência, dando operacionalidade compatível com as necessidades da administração pública;

RESOLVE,

1. DESIGNAR, Jorziane Moura Xavier de Oliveira, Susanete Leocádio da Silva, Aldielly Thiane de Oliveira Mello, sob a presidência do primeiro, e sem prejuízo de suas atribuições regulares, constituírem a comissão Permanente de Licitação, integrante da estrutura da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante.

2. A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante reunir-se-á, ordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
 São Gonçalo do Amarante-RN, 02 de Janeiro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Presidente

PORTARIANº 110/2014.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - TORNAR sem efeito a portaria de nº 061/2014 que nomeia Karen Varela Marinho para o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.136/2007 de 23 de novembro de 2007 equivocadamente junto a outros servidores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
 São Gonçalo do Amarante-RN, 03 de Janeiro de 2014.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Presidente

PORTARIANº 111/2014.

A Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas e, especialmente na conformidade do Inciso IX, Art. 21, do Regimento Interno da Casa;

RESOLVE,

Art. 1º - NOMEAR Claudia Maria Varela da Silva Marinho, para exercer em comissão, o cargo de Assessor II, integrante da estrutura de pessoal do gabinete do Vereador deste poder, criado pela Lei nº 1.136/2007 de 23 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Poti Cavalcanti,
São Gonçalo do Amarante-RN, 03 de Janeiro de 2014

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br